

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

N. /2018

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Tomada de Preços 001/2018**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n....., estabelecida à rua, na cidade de, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o n, residente e domiciliado em, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1 - Contratação de empresa especializada para locação de impressoras novas e sem uso, em regime de comodato, com fornecimento de suprimentos, peças de reposição e serviços de manutenção preventiva e corretiva das impressoras e copiadoras locadas, a serem utilizadas em diversos setores deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

II.1.1 – 18 unidades multifuncional Laser Monocromática, Velocidade de 40 ppm, resolução 1200 x 1200 dpi, Processador de 400 MHz, memória Padrão de 128 MB, Emulação: PCL6, BR-Script3 (PostScript ® 3™), Duplex Padrão em todas as funções, USB, Ethernet, ciclo Mensal de 50.000 pg., Bandeja de Papel para 250 folhas, ADF para 50 folhas. Impressoras com total compatibilidade (drivers e softwares) com o sistema operacional Microsoft Windows Server 2008 e também com a Microsoft Windows XP ou superior. Para a função de scanner deve ser possível enviar o documento digitalizado diretamente para uma pasta pré-definida, sem a necessidade de uso de software para tal procedimento.

Todas as 18 unidades devem ser do mesmo modelo e fabricante.

II.1.2 – 13 unidades Compacta Laser, Velocidade de 30 ppm, resolução 2400 x 600 dpi, Processador de 266 MHz, memória Padrão de 32 MB ou superior, Emulação: PCL6, Duplex, USB, Ethernet, ciclo Mensal de 10.000 pg., Bandeja de Papel para 250 folhas. Impressoras com total compatibilidade (drivers e softwares) com o sistema operacional Microsoft Windows Server 2008 e também com a Microsoft Windows XP ou superior. Todas as 13 unidades devem ser do mesmo modelo e fabricante.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO:

III.1 - Caberá à empresa Contratada:

III.1.1 – Reposição do toner em todas as máquinas, devendo a mesma deixar um toner sobressalente para cada impressora que ficar na posse do almoxarifado central. A contratada deve possuir um software de monitoramento das máquinas, que além de acompanhar a vida útil de seus suprimentos eventuais defeitos, quando o toner reserva for utilizado, a empresa contratada irá fazer a reposição automática do mesmo.

III.1.2 – Possuir site (portal web) próprio e através dele disponibilizar link para atendimento on-line tipo chat e também possibilidades de abertura do chamado, como por exemplo, por contato ‘fale conosco’ e ‘e-mail’. Após a abertura do chamado, a empresa deverá atender as Secretarias e Órgãos no prazo máximo de 03 (três) horas para atendimento com resolução do problema;

III.1.3 – Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva por meio de pessoal técnico treinado com certificação junto ao fabricante das máquinas que compõem o parque de impressão das Secretarias e Órgãos Municipais;

III.1.4 – Possuir assistência técnica própria especializada, vedada a terceirização;

III.1.5 – Prestar atendimento técnico e as instruções de uso no local em que os equipamentos estiverem instalados;

III.1.6 – Havendo necessidade de substituição de alguma máquina, a empresa deverá efetuar a troca sem qualquer ônus às Secretarias e/ou Órgãos;

III.1.7 – Prestar atendimento técnico sem ônus adicional durante o período de contratação de locação;

III.1.8 – Após a assinatura do contrato a empresa terá o prazo de 20 (vinte) dias, para instalar todos os equipamentos. Durante o prazo de vinte dias, conforme solicitação por escrito a ser emitida pelo Departamento de Informática, a empresa ficará responsável por fornecer em no máximo 02 (dois) dias os suprimentos, toners e cartuchos tinta, originais ou compatíveis (**vedado recargas**) para os equipamentos já existentes e em uso nas Secretarias ou Órgãos. O custo dos suprimentos deverá ser contabilizado pelo estrito número de cópias e a este sendo multiplicado pelo valor/cópia contratado;

III.1.9 – Os primeiros 90 (noventa) dias de contrato servirão para compor o relatório de consumo, métrica, atendimento e qualidade dos serviços prestados, a ser elaborado pelo DEPARTAMENTO DE INFORMATICA, que, através de parecer, poderá solicitar aditamento contratual, nos limites determinado pela Lei 8.666/93, a fim de ajustar a quantidade de impressos, a quantidade de equipamentos, o tipo de equipamentos e demais itens constantes neste edital;

III.1.10 – O valor mensal será efetuado mediante relatório retirado de cada impressora ou software de gerenciamento, contabilizando-se o número de cópias e a este sendo multiplicado pelo

valor/cópia contratado. Este relatório deverá ser entregue até o dia 20 de cada mês para os responsáveis do contrato e servirão para a conferência da nota fiscal emitida pela empresa;

III.1.11 – Caso ocorram problemas de manutenção com os equipamentos, com necessidade de substituição destes, a contratada se obriga a repor os equipamentos de mesma marca e modelo ou similar, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, até o retorno ou substituição do equipamento defeituoso;

III.1.12 – Tendo o usuário das Secretarias e Órgãos Municipais identificando a má qualidade ou defeito de impressão, o mesmo **abrirá chamado, através de canal de comunicação disponibilizado pela contratada**, o qual deverá ser atendido seguindo as normas e prazos acima;

III.1.13 – Os equipamentos já existentes nas Secretarias e Órgãos Municipais que a empresa, mediante relatório técnico aprovado pelo DEPARTAMENTO DE INFORMATICA, considerar em condições de uso, deverão ser administrados da mesma forma que as impressoras pertencentes à locatária, sendo que a mesma ficará responsável pela manutenção e pelo suprimento, com exceção do papel, podendo a mesma substituir a qualquer tempo os equipamentos já existentes por outros de modelo igual, similar ou superior. Os equipamentos permanecem de posse das Secretarias e Órgãos Municipais, quando substituídos e sua manutenção volta a ser de responsabilidade da Administração;

III.1.14 – Todos os equipamentos locados deverão ser instalados e configurados nos devidos endereços e locais onde a Secretaria de Administração indicar (será entregue um mapa com os locais de instalação). A instalação dos equipamentos e treinamento operacional será de responsabilidade da contratada. A infra-estrutura necessária para a instalação dos equipamentos, cabo de rede, conectores e mão-de-obra, será por conta da contratante;

III.1.15 – Caso no local de instalação dos equipamentos não existir estabilizador ou transformador ou os mesmos não forem compatíveis, a empresa deverá fornecer o estabilizador ou transformador;

III.1.16 – Fornecer todos os insumos necessários ao funcionamento do equipamento, **exceto papel**;

III.1.17 – Em havendo necessidade de equipamentos adicionais, o DEPARTAMENTO DE INFORMATICA encaminhará ofício à empresa que deverá acrescentá-lo ao parque de máquinas, sendo acrescido no final do mês o valor da cópia, multiplicando-se pela quantidade impressa por determinado equipamento;

III.1.18 – Juntamente com os equipamentos, fornecer um software de gerenciamento e bilhetagem que deverá gerenciar as impressoras e impressões. O software poderá ser livre ou proprietário desde que, se proprietário, devem ser fornecidas as chaves de licenciamento, uma mídia contendo a instalação completa do software sem restrições e que o contrato de licença de uso de software seja do tipo FULL concedendo todos os direitos de uso para a Prefeitura Municipal de Taquari. O software deverá ser totalmente compatível com o Microsoft Windows Server 2008. O software também deverá possuir integração com o Active Directory de onde, deste, extrairá de forma automatizada os usuários cadastrados e seus respectivos setores podendo assim, limitar ou não a impressão por usuário/setor. O software deverá manter um histórico contendo os nomes dos documentos impressos devidamente ligados ao usuário que procedeu com o comando de impressão. A empresa vencedora deverá fornecer um treinamento completo de uso do software, para, pelo

menos, 1 (um) funcionário do Setor de Informática da Prefeitura de Taquari Caso em alguns locais, em função da infra-estrutura de rede e servidor não permitirem o gerenciamento dos equipamentos e a contabilização de impressos através do software, a empresa Contratada deverá, mensalmente, através do controle específico de cada equipamento, retirar o relatório de consumo.

CLÁUSULA QUARTA

IV – DO PRAZO:

IV.1 - O prazo máximo para entrega e instalação dos equipamentos será de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início, a ser emitida pelo fiscal do contrato, nos termos do item **II.2.8**; já incluídos neste prazo os testes, eventuais adaptações necessárias para homologação das impressões dos sistemas corporativos do MUNICÍPIO DE TAQUARI nos novos equipamentos e instalação e configuração plena do Software de Gerenciamento e Contabilização.

IV.2 - Para fins de início de faturamento pleno, será considerado como primeiro dia, aquele em que o MUNICÍPIO DE TAQUARI, após verificação de atendimento de 100% das condições exigidas em edital, emitir formalmente à empresa CONTRATADA o comprovante de instalação.

IV.3 - A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, renovável de acordo com o disposto no artigo 57, I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

V - DAS OBRIGAÇÕES:

V.1 – Da Contratada:

V.1.1 - Instalar os equipamentos e fornecer os materiais e acessórios necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como se responsabilizar por oferecer uma contínua e eficiente manutenção das mesmas;

V.1.2 - Todos os materiais e/ou produtos utilizados por força da prestação de serviços serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, exceto a folha de papel, e deverão ser fornecidos em perfeito estado de uso e funcionamento;

V.1.3 - Prestar o serviço de assistência técnica sempre que solicitado, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Taquari e durante todo o período de vigência do contrato, atendendo as especificações técnicas constantes neste edital;

V.1.4 - Manter atualizados os equipamentos instalados e dar garantia de qualidade dos mesmos, sem qualquer ônus para a Prefeitura, durante todo o período da vigência do contrato.

V.1.5 - Na hipótese de rescisão contratual, independentemente da motivação, a empresa CONTRATADA, só poderá retirar os equipamentos, recolher o(s) software(s) original(is) e respectivo(s) backup(s), a documentação suporte, bem como proceder à remoção desse(s) software do(s) servidor(es) da CONTRATANTE, após 60 dias, sem custos adicionais ao contrato.

IV.1.6 - Em sendo de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI a(s) licença(s) de uso de software(s) que venha(m) a ser utilizado(s) pela CONTRATADA, a mesma compromete-se a disponibilizá-lo, não tendo a CONTRATADA qualquer direito sobre a(s) mesma(s) ao final do CONTRATO.

V.2 – Do Contratante:

V.2.1 - Permitir o acesso de pessoal autorizado da empresa CONTRATADA para a realização dos serviços, objeto do já aludido CONTRATO, aí incluída a assistência técnica e, ainda, para o desligamento ou remoção dos equipamentos, no caso de rescisão do CONTRATO e nas demais hipóteses cabíveis;

V.2.2 - Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados ou credenciados pela CONTRATADA nas partes e componentes internos do(s) equipamento(s);

V.2.3 - Responsabilizar-se pelas despesas de preparação das instalações, se necessárias, tais como, por exemplo, obras e instalações elétricas;

V.2.4 - Zelar pelos equipamentos e acessórios fornecidos pela empresa CONTRATADA, entregando-os em plenas condições de uso ao final do contrato, exceto no que tange ao desgaste natural pelo uso;

V.2.5 - Responsabilizar-se por qualquer dano ocorrido nas máquinas e equipamentos alugados através do presente contrato, quando esse for provocado pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA

VI - DA FISCALIZAÇÃO:

VI.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Carlos Henrique da Silva, Técnico de Informática, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VII.1 - Será pago o valor de R\$ (.....) **por página impressa**, sendo que o pagamento se dará mensalmente, em conformidade com o número de impressões, mediante a apresentação dos relatórios, nos termos do item **III.1.10**, e da fatura, firmada pelo fiscal anuente do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

VIII.1 - A parte que der lugar à rescisão do presente contrato, sem justa causa, responderá à outra nos termos da legislação pertinente em vigor, em especial o que estabelece a Lei n ° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VIII.2 - A rescisão sem ocorrência de descumprimento, implica na indenização pela parte que provocou a rescisão, de 50% do valor restante para seu total cumprimento.

VIII.3 - Ocorrendo descumprimento dos termos e condições desta minuta de contrato por qualquer das partes, a outra poderá rescindi-lo, sem ônus, mediante aviso formal com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA NONA

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IX.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj./Ativ.: 2035 – Cons.e Man.Veíc.Máq.e Rede Rodov.Munic. ;
Recurso: 1 - Livre
3.3.9.0.39.12.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Proj./Ativ.: 2037 – Manutenção dos serviços da Saúde – PAB FIXO;
Recurso: 4510 – Pab Fixo/ Telesaúde
3.3.9.0.39.12.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Proj./Ativ.: 2024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico;
Recurso: 20 – Manut. E Desenv. Do ensino Básico
3.3.9.0.39.12.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - DAS PENALIDADES E MULTAS:

X.1 – DA Contratada:

X.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

X.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

X.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

X.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

X.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

X.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

X.2 - Do Contratante:

X.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - DO FORO:

XI.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 31 de Janeiro de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: